

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS IV**

**JEAN CARLOS DIAS**

**ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jean Carlos Dias, Rogerio Luiz Nery Da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-071-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

## DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS IV

---

### **Apresentação**

#### GT – DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS IV

O CONPEDI - CONSELHO NACIONAL DAS PÓS-GRADUAÇÕES EM DIREITO, consolidando sua atuação proativa em favor do avanço da pesquisa na área jurídica, desde à teoria do direito, aos mais inovadores ramos de estudo e aplicação jurídica, promoveu o XXXI Congresso Nacional do Conpedi – Um olhar a partir da inovação e das novas tecnologias. De 27 a 29 de novembro de 2024, no qual foram apresentados variados trabalhos científicos, a partir de palestras, mesas redondas, artigos científicos e painéis, que se distribuíram por dezenas de grupos de trabalho (GTs) com ampla diversidade temática. A nós, Professor-doutor Jean Carlos Dias, do Centro Universitário do Pará (CESUPA) e Professor-doutor Rogério Luiz Nery da Silva, da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), coube a honrosa tarefa de conduzir os trabalhos do GT – DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS IV, que há anos se dedica à produção de conhecimento, desde a apresentação, análise e crítica aos temas da maior indagação na área das prestações sociais, tão necessárias à população mais carente em países de desenvolvimento em curso e, principalmente, à área das Políticas Públicas, responsável pelos instrumentos, processos, procedimentos, ritos de implementação de planos, programas e ações para a efetiva entrega das mencionadas prestações, mediante oferta de serviços públicos eficientes e benefícios sociais efetivos, conforme os trabalhos que se seguem:

Os textos colacionados ao longo do presente volume se dividem em três blocos temáticos, organizados segundo sua apresentação e debate no Encontro Nacional do Conpedi. O primeiro bloco, com trabalhos focados no DIREITO SOCIAL À SAÚDE, têm-se os seguintes trabalhos: no texto 1, Políticas Públicas de Inclusão para as Novas Deficiências Ocultas e Promoção da Igualdade – Uma Análise da Fibromialgia, de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Roberta Soares Gusmão dos Santos, quanto às políticas públicas de saúde, pela categorização tradicional das deficiências de natureza oculta, em especial a fibromialgia; no texto 2, A saúde mental das mães atípicas e das crianças com deficiência em tempos de desastres: uma análise sob a ótica das políticas públicas no Rio Grande do Sul, de Joice Graciele Nielsson, Ana Luísa Dessoy Weiler e Renata Favoni Biudes, sobre o atendimento à saúde mental das crianças com deficiência e das chamadas “mães atípicas”, no contexto do desastre climático, ambiental e sanitário que assola o Rio Grande do Sul; no texto 3, O direito à saúde e as políticas públicas para pessoas com deficiência: impactos no

desenvolvimento social e educacional sob as lentes da teoria das capacidades de Nussbaum, de Priscila de Freitas e Renata Favoni Biudes, que sob prisma capacitivo nusbauniano, aponta as possíveis fragilidades nos variados níveis de atenção (saúde, educação, sociais, empregabilidade) quanto ao desenvolvimento social das pessoas com deficiência e sua inserção e permanência no mercado de trabalho; no texto 4, A utilização da mediação sanitária como uma ferramenta de resolução de conflitos de pessoas com transtornos mentais: análise sobre a Rede de Atenção Psicossocial (RAP), de Priscila de Freitas e Tuani Josefa Wichinheski, que a partir da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), analisaram como a mediação sanitária na solução de conflitos relacionados com o direito à saúde de pessoas com transtornos mentais; no texto 5, Reavaliação das políticas públicas e as comunidades terapêuticas: uma análise do retrocesso social nos termos da ADI 7.013/DF, de Lara Pereira da Silva, que analisa a Lei de Reforma Psiquiátrica (Lei Federal 10.216/2001) como paradigma da luta antimanicomial no Brasil, com o banimento do isolamento como medida de tratamento em matéria de saúde mental e potencial conflito com a política de incentivo à Comunidades Terapêuticas na Lei de Drogas (LEI 11.343/2006). Pugna pelos argumentos científicos no policy making e pela aplicação do princípio da vedação ao retrocesso social; no texto 6, Processo legislativo em reprodução assistida no Brasil: uma análise do ambiente institucional e acesso, Lara Pereira da Silva, questiona o limitado acesso às Técnicas de Reprodução Assistida (TRA) no Brasil – país líder em utilização destes manejos, mas onde o planejamento familiar (Lei 9.263/1996) não disponibiliza suficientemente esse acesso aos menos favorecidos. O estudo analisa projetos de lei em trâmite voltadas a mitigar a insegurança em matéria de reprodução assistida, pela sistematização comparativa dos PL.

No segundo Bloco, sobre o DIREITO À CIDADE, À MORADIA E À ALIMENTAÇÃO, DIREITOS DO IDOSO E DIREITOS DA MULHER, tem-se, os seguintes trabalhos: no texto 7, Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva (Programa Cisternas), no contexto das cidades inteligentes, de Eneida Orbage de Britto Taquary , Catharina Orbage de Britto Taquary Berino, Alan Bresciani Colle Bettini de Albuquerque Pati Lins, em que são analisados os riscos que a inobservância de conformidade e governança, pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), com repasses de verbas públicas, inadequação da execução das tecnologias sociais e ineficácia das capacitações sobre consumo consciente de água, comprometendo o objetivo do programa e risco de inexecução total ou parcial do contrato na captação de água da chuva; no texto 8, Do direito à cidade e o direito à moradia: um estudo de caso com enfoque na população Beira Trilhos, de Passo Fundo, de Ana Raquel Pantaleão da Silva, Adriana Fasolo Pilati , Ana Júlia Cecconello Folle, em que a partir do conceito de cidade e dos chamados direitos urbanos (direito à cidade e à moradia), investiga-se como a urbanização desenfreada e a especulação

imobiliária contribuíram para a crise habitacional e a exclusão social no país; no texto 9, Cidades e etarismo: a inclusão social das pessoas idosas nos espaços urbanos como política de envelhecimento digno, de Vitória Agnoletto, Anna Paula Bagetti Zeifert e Ana Luísa Dessoey Weiler, analisa os espaços urbanos e as condições oferecidas às necessidades específicas das pessoas idosas, sem atenção à vulnerabilidade, a dificultar a mobilidade e a participação social e a implicar isolamento social - fator agravador de problemas de saúde física e mental, a elevação do custo de habitação, pelo processo de gentrificação, que pressiona essa população a deixar bairros onde viveram durante grande parte de suas vidas, rompendo redes de apoio social; no texto 10, A invisibilidade das políticas públicas na educação para a pessoa idosa e suas consequências à saúde mental e à qualidade de vida, de Adriana Fasolo Pilati, Eliana Garcia de Carvalho, que analisa a falta de visibilidade das políticas públicas voltadas à educação de idosos no Brasil e as consequências para a saúde mental e a qualidade de vida dessa população, desde a educação ao longo da vida, como um direito fundamental para a autonomia, inclusão social e bem-estar dos idosos à relação com a vulnerabilidade social, o isolamento e os riscos à saúde mental; no texto 11, Relações federativas e políticas públicas: estudo sobre o Programa de Aquisição de Alimentos, de Julia Alfradique Leite, cujo artigo propõe a análise do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), a partir das competências federativas no arranjo institucional do programa, já que visa ao atendimento à população em situação de insegurança alimentar e ao estímulo à agricultura familiar, com regulamentação e financiamento da União e tem execução variável, atribuível aos estados e municípios; e no texto 12, Violência contra a mulher no Brasil: a importância da Lei Maria da Penha e políticas públicas para o empoderamento feminino, de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, a autora investiga a violência contra a mulher no Brasil, com foco na Lei Maria da Penha e em políticas públicas que promovem o empoderamento feminino. Analisa-se a eficácia da LMP e identificam-se boas práticas de políticas públicas que têm contribuído para a proteção e o empoderamento das mulheres.

No terceiro bloco, acerca da TEORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS, CONDIÇÕES FORMAIS E MATERIAIS E ACESSO À JUSTIÇA, foram apresentados e debatidos os trabalhos: no texto 13, Judicialização de políticas públicas e as possibilidades de soluções alternativas: estudo de caso sobre o Benefício de Prestação Continuada, de Julia Alfradique Leite, analisa-se o fenômeno da judicialização da política pública no Brasil a partir do estudo de caso do Benefício de Prestação Continuada (BPC), os impactos dessa judicialização na política pública e as possibilidades de soluções alternativas. O controle judicial tende a desconsiderar a complexidade da política pública, resultando em sérios prejuízos à boa governança; no texto 14, A lei do superendividamento e a efetividade das políticas públicas de proteção ao consumidor bancário, de Emílio José Silva Mendes, José Antonio de Faria Martos e Laura Samira Assis Jorge Martos, em que se discute a Lei nº 14.181/2021, (Lei do

Superendividamento), e sua eficácia na proteção ao consumidor bancário, investiga a transformação das relações de consumo em contexto de consumo exacerbado e as proteções legais conferidas ao consumidor, com especial ênfase na hipossuficiência do consumidor; no texto 15, A telepresencialidade como política pública de acesso à justiça, de Kairo Telini Carlos, José Antonio de Faria Martos e Laura Samira Assis Jorge Martos, em que se avalia o acesso remoto e seus acessórios como política pública que contribuiu para assegurar o acesso à justiça, no contexto da pandemia de COVID-19. Investiga a evolução legal dessa prática, seus benefícios, desafios e limitações, a superar barreiras econômicas, geográficas e sociais; no texto 16, Transparência, governança, controle social e democracia deliberativa: uma análise de referentes teóricos estruturantes de um controle de contas adequado ao estado democrático de direito, de Renise Xavier Tavares e Saulo de Oliveira Pinto Coelho, como estudo teórico dos referenciais estruturantes dos conceitos e categorias sobre controle social e controle de contas, com destaque à reduzida articulação entre esses controles, a fim de instrumentar equipagem teórica adequada à área baseada em saberes jurídicos e extrajurídicos, como ciência política, teoria da democracia e a ciência da administração; no texto 17, Apoio ao controle social pelo controle de contas: uma revisão indicativa da literatura para entender o estado da arte no Brasil na perspectiva da democracia deliberativa, de Renise Xavier Tavares e Saulo de Oliveira Pinto Coelho, em que se mapeia as atuações dos Tribunais de Contas quanto ao apoio e impulsionamento ao controle social – como agenda do sistema de contas, nem sempre priorizada, mediante o estudo da atuação de órgãos e entidades de controle à participação social no controle da administração pública, confirmando que os Tribunais de Contas devem exercer um papel importante na promoção do controle social, como repositório de informações para a atuação da sociedade civil em relação ao gasto público; e, finalmente, o texto 18, Gestão pública e políticas públicas: ações, estratégias e controle, de Catharina Orbage de Britto Taquary Berino e Daniel Machado Berino, em que se discute “quem decide qual é a política pública da vez?”, mediante a análise das ações governamentais e das escolhas parlamentares que direcionam a agenda, a formulação e implementação de políticas públicas, afim de melhor compreender as escolhas da Administração Pública na formulação de políticas públicas no Brasil, face às escolhas majoritárias, para o empoderamento dos cidadãos como atores e influenciadores no decision making.

Certos de buscar cumprir o papel articulador das melhores iniciativas de fomento à pesquisa jurídica, em nome do Conpedi, vimos disponibilizar por meio deste volume o acesso a esses conteúdos para sua reflexão.

Desejamos aos muito prezados pesquisadores uma excelente leitura!

Professor-Doutor JEAN CARLOS – Centro Universitário do Pará (CESUPA)

Doutor em Direitos Fundamentais e Relações Sociais (Universidade Federal do Pará - 2006), Mestre em Instituições Jurídico Políticas (Universidade Federal do Pará - 2002). Professor de Teoria do Direito, Direito Processual Civil, Teoria Geral do Processo e Direito Econômico nos Cursos de Graduação e Pós Graduação do Centro Universitário do Pará (CESUPA); Coordenador do PPGD CESUPA em Direito. Árbitro na CAMES. Vice-Presidente Regional do CONPEDI. Advogado OAB-PA.

E-mail: jean@bastosedias.com

Professor-Doutor ROGÉRIO LUIZ NERY DA SILVA - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ).

Professor no Programa Erasmus Plus, da União Europeia (Cardinal Winzinsky University – Varsóvia – Polônia e Università di Foggia - Italia); Pós-doutorado em Direito e Ciência Política (Université de Paris X - França); Doutorado em Direito Público e Evolução Social (UNESA); doutorando em Filosofia do Direito (Universität zu Kiel – Alemanha); Mestrado em Direito e Economia (UNIG); Posgrado em Jurisdicción y Justicia Constitucional (Univ. Castilla-La Mancha – Espanha); Pós-graduação em Educação (UFRJ), Graduação em Direito (UERJ), advogado OAB-RJ.

E-mail: dr.nerydasilva@gmail.com

## **CIDADES E ETARISMO: A INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS IDOSAS NOS ESPAÇOS URBANOS COMO POLÍTICA DE ENVELHECIMENTO DIGNO**

### **CITIES AND AGEISM: THE SOCIAL INCLUSION OF ELDERLY PEOPLE IN URBAN SPACES AS A POLICY FOR DIGNIFIED AGING**

**Vitória Agnoletto  
Anna Paula Bagetti Zeifert  
Ana Luísa Dessoy Weiler**

#### **Resumo**

O presente estudo analisa os espaços urbanos e as condições oferecidas às necessidades específicas das pessoas idosas, considerando que as cidades, muitas vezes, são projetadas sem considerar essa vulnerabilidade e acabam por criar barreiras que dificultam a mobilidade e a participação social. Visa compreender como a falta de acessibilidade em espaços públicos, transporte inadequado e a ausência de serviços próximos são alguns dos desafios enfrentados pelos idosos nas áreas urbanas, obstáculos que não apenas limitam a capacidade de se deslocarem, mas de participarem ativamente da vida comunitária, o que contribuem para o isolamento social, um fator que agrava problemas de saúde física e mental. Procura entender como a urbanização acelerada pode exacerbar as desigualdades econômicas que afetam os idosos devido a elevação do custo de vida, o que inclui a habitação, agravada pelo processo de gentrificação que pode forçar essa população a deixar bairros onde viveram durante grande parte de suas vidas, rompendo redes de apoio social. Quanto à metodologia, a abordagem é qualitativa e se desenvolve a partir de uma revisão sistemática de literatura, incorporando dados públicos de fontes documentais. Conclui observando que o etarismo, no contexto urbano, também se manifesta na forma de atitudes e preconceitos sociais que desvalorizam as contribuições dos idosos e perpetuam estereótipos negativos. Frequentemente vistos como um fardo econômico ou social, esse preconceito pode influenciar a formulação de políticas públicas, resultando em uma falta de investimentos em infraestrutura e serviços que beneficiam a população idosa e efetivam seus direitos.

**Palavras-chave:** Pessoas idosas, Política social, Envelhecimento digno, Direitos humanos, Inclusão social

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The present study analyzes urban spaces and the conditions offered to the specific needs of elderly people, considering that cities are often designed without considering this vulnerability and end up creating barriers that hinder mobility and social participation. It aims to understand how the lack of accessibility in public spaces, inadequate transport and the absence of nearby services are some of the challenges faced by elderly people in urban areas, obstacles that not only limit their ability to move around, but to actively participate in community life, which which contribute to social isolation, a factor that worsens physical and

mental health problems. It seeks to understand how accelerated urbanization can exacerbate economic inequalities that affect the elderly due to the rising cost of living, which includes housing, aggravated by the gentrification process that can force this population to leave neighborhoods where they have lived for most of their lives , breaking social support networks. As for methodology, the approach is qualitative and develops from a systematic literature review, incorporating public data from documentary sources. It concludes by observing that ageism, in the urban context, also manifests itself in the form of social attitudes and prejudices that devalue the contributions of the elderly and perpetuate negative stereotypes. Often seen as an economic or social burden, this prejudice can influence the formulation of public policies, resulting in a lack of investment in infrastructure and services that benefit the elderly population and realize their rights.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Elderly people, Social policy, Dignified aging, Human rights, Social inclusion

## 1 INTRODUÇÃO

Este estudo empreende uma investigação acerca das cidades, muitas vezes projetadas sem considerar as necessidades específicas das pessoas idosas, o que acaba por criar barreiras que dificultam a sua mobilidade e participação social. A falta de acessibilidade em espaços públicos, transporte inadequado e a ausência de serviços próximos são alguns dos desafios enfrentados pelos idosos nas áreas urbanas.

Esses obstáculos não apenas limitam a capacidade dos idosos de se deslocarem e participarem ativamente da vida comunitária, mas também contribuem para o isolamento social, um fator que agrava problemas de saúde física e mental.

Além disso, a urbanização acelerada pode exacerbar as desigualdades econômicas que afetam os idosos, motivadas por um custo de vida elevado, incluindo habitação e cuidados de saúde, o que pode ser proibitivo para aqueles que vivem com rendas fixas ou insuficientes, como pensões ou aposentadorias modestas.

Nesse cenário, o processo de gentrificação também é um fator a ser considerado, pois muitas vezes acompanha o desenvolvimento urbano e pode forçar os idosos a deixarem bairros onde viveram durante grande parte de suas vidas, rompendo redes de apoio social e aumentando sua vulnerabilidade a custo de um desenvolvimento urbano não inclusivo.

O etarismo é outro fator importante para ser avaliado nesse contexto, visto que também se manifesta na forma de atitudes e preconceitos sociais que desvalorizam as contribuições dos idosos e perpetuam estereótipos negativos.

Assim, identifica-se como problema central a seguinte questão: como é possível a construção de espaços urbanos inclusivos, considerando o bem-estar e a dignidade das pessoas idosas? Sugere-se como hipótese a necessidade de políticas públicas formuladas com vistas a proteger essa população a partir de um desenvolvimento urbano sustentável.

No que tange à metodologia, a metodologia, a abordagem é qualitativa e se desenvolve a partir de uma revisão sistemática de literatura, incorporando dados públicos de fontes documentais. O estudo está estruturado em duas seções. A primeira, que trata sobre a questão das cidades e o processo de manifestação das desigualdades que são de ordem multidimensional. E a segunda, que analisa o fenômeno social do etarismo e a necessária inclusão da população idosa por meio de políticas públicas que viabilizem um envelhecimento digno.

Relevante mencionar que o presente artigo foi desenvolvido no âmbito do projeto de pesquisa “Determinantes multidimensionais da pobreza e da fome no Brasil e na Argentina:

estudo comparado sobre o alcance dos programas de desenvolvimento e assistência social na superação das situações de vulnerabilidades” (Edital FAPERGS 14/2022, ARD/ARC) e também realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) (Código de Financiamento 001).

## **2 CIDADES E A MANIFESTAÇÃO DA DESIGUALDADE**

Falar na vida em sociedade e nas relações entre indivíduos requer pensar nos espaços em que se dão essas trocas e construções: nas cidades, que são “fascinantes pelo que podem oferecer ao homem, não são apenas suas construções arquitetônicas que as definem, mas, sobretudo, pelo lugar de se viver a vida cotidiana [...] são formas concretas de expressão da arte e de um modo de vida (Schonardie; Ricotta; Canabarro, 2019, p. 38).

Além disso, as cidades são compostas por espaços, que possuem suas funções e sociabilidades, que “permitem a circulação das pessoas para que essas tenham acesso aos bens públicos, e para que as cidades possam cumprir as suas funções designadas” (Schonardie; Ricotta; Canabarro, 2019, p. 38-39). Em sua essência, a cidade proporciona sociabilidade, sensibilidade e organização de comportamentos, além de suas funções comerciais, religiosas e turísticas. É um espaço repleto de complexidades.

Porém, mais relevante ao presente estudo, a cidade é o local em que as classes sociais se diferenciam: “tanto pelo espaço físico onde habitam e circulam, quanto pelo espaço social, ou seja, pelas relações que estabelecem umas com as outras” (Schonardie; Ricotta; Canabarro, 2019, p. 41-42). A cidade foi historicamente habitada por grupos de experiências extremamente diferentes, destacando-se a distinção entre os pobres e os abastados, que ocupam funções e espaços distintos uns dos outros.

Atualmente, as diferenças sociais também salientam outros grupos cuja vivência se distingue das demais vidas urbanas: os idosos como uma população invisibilizada e excluída dos espaços públicos, do cotidiano e da participação social. Essa exclusão interfere significativamente na qualidade de vida, uma vez que a cidade é um “espaço público, no qual a sociedade desigual e contraditória expressa seus conflitos” (Schonardie, 2017, p. 1365).

Constituída na diversidade, as cidades possuem pessoas de diferentes grupos, classes e comportamentos convivendo em conjunto. Por isso, quando esse cenário é composto pela desigualdade e pela exclusão, interfere-se no acesso a espaços, lugares e oportunidades, o que condiciona o bem-estar, a qualidade de vida e a dignidade das pessoas. Não obstante, a cidade também possui outros papéis, que são positivos e fundamentais.

Esses papéis emergem da constituição das cidades como locais de gestão, que, somado ao processo de urbanização, desenvolve-se “um fenômeno articulado à estrutura de uma sociedade, organizada de diferentes maneiras ao longo da história” (Schonardie; Ricotta; Canabarro, 2019, p. 80). Na medida que a população cresce e se transforma, a cidade também cresce e sofre mutações: aqui nasce a segregação social e espacial como uma característica de extrema relevância.

A segregação é instituída informalmente como as regras que organizam o espaço urbano e são basicamente padrões de diferenciação social e de separação. As normas variam cultural e historicamente, estabelecendo princípios que estruturam a “vida pública e indicam como os grupos sociais se inter-relacionam no espaço da cidade” (Caldeira, 2011, p. 211).

No que diz respeito ao processo de urbanização latino-americano:

A urbanização latino-americana caracteriza-se então pelos traços seguintes: população urbana sem medida comum com o nível produtivo do sistema; ausência de relação direta entre emprego industrial e crescimento urbano; grande desequilíbrio na rede urbana em benefício de um aglomerado preponderante; aceleração crescente do processo de urbanização; falta de empregos e de serviços para as novas massas urbanas e, conseqüentemente, reforço da segregação ecológica das classes sociais e polarização do sistema de estratificação no que diz respeito ao consumo (Castells, 2011, p. 99).

Compreender o processo de nascimento e desenvolvimento das cidades e o processo de urbanização na América Latina significa entender algumas das estruturas que representam a origem da exclusão social e das desigualdades. A urbanização na América Latina é única e composta por uma série de singularidades, isto porque:

suas formações sociais originárias foram destruídas pela colonização ibérica. Seu crescimento urbano é a consequência, em parte, da explosão demográfica e, também da degradação ambiental [...] a urbanização latino-americana, enquanto fenômeno relativamente recente, também, indica a utilização de uma forma racional de ocupação do espaço que, perde-se diante da intensa migração de sujeitos do meio rural para o urbano, da redução dos índices de mortalidade, da explosão demográfica que teve como principal consequência a ocupação desordenada e descontrolada de espaços urbanos, em especial nas regiões do entorno das capitais (Schonardie, 2017, p. 1366).

Enquanto isso, no que diz respeito às cidades brasileiras e ao processo de urbanização nacional, a pobreza e as desigualdades emergem como consequência dos modelos coloniais de economia, política e sociedade, cuja exclusão e exploração da mão-de-obra era a única justificativa para a persistência de determinados povos nas cidades. Por isso, tanto a pobreza

quanto às desigualdades brasileiras são elementos de um modelo socioeconômico e de um modelo espacial (Schonardie; Ricotta; Canabarro, 2019).

Consequentemente, após um processo histórico, político, econômico e social de transformação das relações e dos modelos de poder vigente, as cidades vão sofrendo alterações, inclusive ao ponto de a urbanização gerar uma nova forma de vida urbana. Nesse cenário, as primeiras cidades propriamente ditas e os primeiros pólos urbanos são formados essencialmente “a partir da aglomeração humana e da expansão da pobreza nas periferias” (Schonardie; Ricotta; Canabarro, 2019, p. 85).

As regiões das cidades, nesse contexto, passaram a acolher uma população cada vez maior, o que gerou a alocação de indivíduos em “áreas periféricas não contempladas por infraestrutura urbana e serviços urbanos básicos” (Schonardie; Ricotta; Canabarro, 2019, p. 86-87). Essas populações vulneráveis ficam sujeitas a condições precárias de saúde, infraestrutura, qualidade de vida e bem-estar, salientando a extrema negligência e abandono das pessoas idosas nessas áreas.

Grande parte das pessoas que se deslocavam em direção às cidades não encontravam condições dignas de vida e de trabalho, pelo contrário, a realidade não ofereceu qualquer “posto formal/legal de trabalho e de morada, excluindo do mercado e da vida nas partes das cidades que poderia ser chamada de cidade legal (dever ser), com violação de direitos entendidos como fundamentais para garantir a dignidade humana” (Schonardie; Ricotta; Canabarro, 2019, p. 87).

As cidades brasileiras e o processo de urbanização nacional, então, são marcados por uma dicotomia: de um lado há a “produção de espaços sociais, territoriais e culturais privilegiados para uma pequena parcela da população” (Schonardie; Ricotta; Canabarro, 2019, p. 87). Enquanto, de outro há “uma aglomeração densa e desordenada do espaço, desprovida de riquezas e de infraestrutura básica a qual está submetida grande parcela da população urbana” (Schonardie; Ricotta; Canabarro, 2019, p. 87).

É essa dicotomia que produz “profundas desigualdades sociais, espaciais, econômicas e culturais que fazem da pobreza não apenas o modelo socioeconômico, mas também o espacial predominante no país” (Schonardie; Ricotta; Canabarro, 2019, p. 87). E as desigualdades e a pobreza demonstram a ineficácia das políticas urbanas na concretização dos direitos humanos, especialmente no que tange a inclusão e a acessibilidade para a população idosa.

No Brasil contemporâneo, importa destacar que as favelas, assim chamadas os territórios de urbanização irregular marcados pela marginalização e pobreza, são estratos

geográficos, arquitetônicos e sociais da desigualdade social. Mas, muito mais que isso, são uma espécie de solução informalmente aceita, pois são locais em que grande parte da população pobre encontrou moradia e que o Estado não deu e não dá suporte apropriado.

Esses fenômenos urbanos que materializam a desigualdade e a pobreza em espaços e os segregam e excluem também são evidências de uma racionalidade aporofóbica enraizada na sociedade. Pois, se, por um lado, a aporofobia denota um sentimento de rejeição, aversão e exclusão de pessoas pobres, vulneráveis e à margem, as cidades são os espaços em que esse fenômeno ocorre e as favelas, os territórios marginalizados são os locais de concentração dos indivíduos excluídos e abandonados (Cortina, 2017).

Salienta-se, inclusive, que “a situação das pessoas sem-teto também tende a piorar no contexto” (Rolnik, 2015, p. 250), especialmente em grandes cidades em que viver na rua é a única alternativa de indivíduos extremamente empobrecidos. Por consequência, tais sujeitos são invisíveis, excluídos e rejeitados, descaracterizados de todos os direitos e garantias que deveriam ter. E o perfil do sujeito empobrecido e que vive na rua é majoritariamente de pessoas idosas abandonadas e negligenciadas ao longo de toda a sua vida.

Diante o exposto, é possível compreender que as cidades são muito mais que locais geográficos, que suas arquiteturas são muito mais que projetos técnicos: são reflexos de uma política urbana muitas vezes não planejada e outras vezes planejada exatamente com a intenção de separar, dividir, rejeitar, excluir e impedir o acesso de pessoas pobres, idosas e vulneráveis (Zeifert; Agnoletto, 2023).

Consequentemente, esses sujeitos envelhecidos e empobrecidos são impedidos de acessar o local em que as relações sociais se dão, tornando a cidade o território da materialização da desigualdade etária e da pobreza. Tais problemas se tornam visíveis na medida em que se erguem espaços como as favelas, áreas urbanas marcadas pelo abandono social e estatal. Porém, também são espaços que marcam a invisibilização dos indivíduos que ali vivem, o esquecimento de suas necessidades e de seus direitos.

É assim que se constituem lugares no espaço urbano que representam a face da desigualdade e da pobreza, cujas vidas ali inseridas são destituídas de dignidade mínima, de direitos mínimos e de garantias fundamentais. Por isso, para pensar e repensar alternativas e soluções a um problema histórico, cultural, social, econômico e político, é indispensável perpassar também pelos aspectos inerentes à ideia de vida digna, ou seja, rever os princípios que constituem uma sociedade justa.

### **3 ETARISMO, INCLUSÃO E ENVELHECIMENTO DIGNO**

O envelhecimento é um evento biológico e natural da vida humana, porém também é uma transição que envolve aspectos sociais, políticos e econômicos. Para as ciências naturais, o “envelhecimento é um processo contínuo, gradual de alterações naturais que começam na idade adulta” (Stefanacci, 2022, n.p).

Para Acosta (2023), esse processo de declínio iniciaria após a maturidade reprodutiva, isto é, em sequência à perda da aptidão biológica de reprodução. Criticamente, demonstra-se que para a ciência, por muitas décadas, a vida humana perdia parcela de seu valor após a reprodução da espécie. Em suma, a velhice não é uma etapa da vida humana que recebe grande atenção acadêmica, pois após a garantia da descendência e da sobrevivência da espécie, o indivíduo não mais teria a mesma importância.

Contudo, a própria ciência esclarece que o envelhecimento não tem uma idade específica em que se inicia, mas que é determinado por variados fatores como a passagem do tempo (cronologia), as alterações no corpo e na saúde (biologia) e o comportamento psicológico (psicologia). Além destes fatores, aspectos genéticos, ambientais e de estilo de vida também influenciam no envelhecimento do ser humano.

Embora variável seu ponto de partida, o envelhecimento não é evitável. Com o desenvolvimento da ciência, entretanto, foi possível melhor controlar esse processo e suas consequências ao indivíduo, proporcionando melhor qualidade de vida e uma vida mais longa (Acosta, 2023).

Explica Acosta (2023) que, na gerontologia, há a divisão do processo de envelhecimento. O envelhecimento primário diz respeito às mudanças biológicas e orgânicas, que geram o declínio dos órgãos e sistemas do corpo humano. Já o envelhecimento secundário seria composto por elementos sobre os quais o indivíduo pode exercer interferência ou controle, que diz respeito ao cuidado, aos exercícios físicos, à alimentação saudável, o controle do estresse, a manutenção de relações sociais, etc.

O bom exercício de ambos os processos indicam o desenvolvimento de uma velhice de qualidade e com bem-estar. Entretanto, salienta-se que “por mais que nos esforcemos, o declínio biológico-orgânico chegará, se não mais aos 60, mas aos 70, 80 ou depois, portanto tenhamos clareza da inevitabilidade da nossa decadência” (Acosta, 2023). Ou seja, as noções de evitar ou retardar o envelhecimento são somente construções sociais que, especialmente hoje, geram a invisibilidade desse processo e de suas demandas.

Além disso, o envelhecimento é experienciado de forma diversa de acordo com a raça, a classe, o gênero, a sexualidade e a localidade/região de uma pessoa. Essas condições seriam

as determinantes sociais de saúde, que demonstram que condições econômicas e sociais interferem na melhor qualidade de acesso a bens e serviços de saúde, de bem-estar e de dignidade (Acosta, 2023).

Em consonância com a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial de Saúde (OMS), a CIPDHPI define o envelhecimento, o envelhecimento ativo e saudável e a velhice em seu artigo 2º:

#### ARTIGO 2º

##### Definições

Para os fins da presente Convenção, entende-se por: [...]

“Envelhecimento”: Processo gradual que se desenvolve durante o curso de vida e que implica alterações biológicas, fisiológicas, psicossociais e funcionais de várias consequências, as quais se associam com interações dinâmicas e permanentes entre o sujeito e seu meio.

“Envelhecimento ativo e saudável”: Processo pelo qual se otimizam as oportunidades de bem-estar físico, mental e social; de participar em atividades sociais, econômicas, culturais, espirituais e cívicas; e de contar com proteção, segurança e atenção, com o objetivo de ampliar a esperança de vida saudável e a qualidade de vida de todos os indivíduos na velhice e permitir-lhes assim seguir contribuindo ativamente para suas famílias, amigos, comunidades e nações. O conceito de envelhecimento ativo e saudável se aplica tanto a indivíduos como a grupos de população. [...]

“Velhice”: Construção social da última etapa do curso de vida (OEA, 2015, p. 9-10).

O envelhecimento, nesses parâmetros, perpassa por determinantes econômicas, sociais, de saúde, comportamentais, pessoais, de ambiente físico e social, culturais e de gênero. Essas seriam as determinantes do envelhecimento ativo e também as determinantes transversais, que em conjunto estão pautadas por ações voltadas à saúde física, ambiental, emocional e psíquica, à inclusão e participação e à segurança das pessoas idosas e em envelhecimento (Acosta, 2023).

Seja por fatores positivos ou negativos, a velhice perpassa por condições desiguais de acesso a determinados serviços e condições que poderiam proporcionar um processo mais sadio, estando a cidade inserida nesse contexto. Acosta (2023) salienta que a autonomia e a independência são elementos de extrema importância no envelhecimento. A CIPDHPI também trata desses fatores, assim como a ONU e a OMS, destacando o papel fundamental de acessibilidade e inclusão nos ambientes.

A gerontologia como ciência tem como princípio a manutenção da autonomia, argumentando que as pessoas idosas devem ter a capacidade - seja ela mínima ou plena, na medida possível de seu estado - de escolher o quer. Além da escolha, a independência em seus níveis interfere na capacidade da pessoa em ir atrás dos seus objetivos. A adoção de metas e objetivos são fatores que interferem significativamente na saúde emocional de pessoas idosas,

mediante a criação de expectativas e motivos para viver e para pertencer ao contexto em que está inserido. Consequentemente, a autonomia exerce um papel fundamental para proporcionar a execução desses anseios, além de impulsionar a liberdade (Acosta, 2023).

A forma como o envelhecimento atinge cada indivíduo é muito particular e única, podendo variar significativamente de acordo com o tipo de vida que o sujeito levou e de acordo com as condições em que está inserido. É nesse ponto que surge a necessidade de pensar parâmetros mínimos de um envelhecimento humano com dignidade. Para isso, a noção de dignidade a ser adotada neste estudo será a desenvolvida pelo economista Amartya Sen (2011) e pela filósofa política Martha C. Nussbaum (2013).

Sen (2011) discorre sobre o exercício da liberdade e sua interferência na dignidade dos indivíduos. Para isso, o autor desenvolve o conceito das capacidades em que se tem como princípio que uma das coisas mais importantes para idealizar o tipo de vida que o ser humano pode levar é compreender a importância da liberdade de escolher um estilo de vida dentro dos diferentes modos de viver. Ou seja, a capacidade que a pessoa possui para escolher a vida que quer levar, possível através da liberdade dessa escolha.

Nesse sentido, a capacidade é um elemento fundamental na teoria do economista, pois, nesta abordagem, a ideia de dignidade perpassa necessariamente pela “capacidade de uma pessoa para fazer coisas que ela tem razão para valorizar” (Sen, 2011, p. 196). Esse sentido de dignidade condiz com os princípios da gerontologia, expostos anteriormente a partir da análise de Acosta (2023), que tratam da autonomia e da independência como fatores essenciais para um envelhecimento de qualidade.

Além disso, o referido autor também destaca que a dignidade depende das condições de privilégio e de desigualdade sob as quais estão submetidos os seres. Especificamente, a teoria demonstra que a falta de recursos, bens, serviços e renda é uma das razões primordiais da privação de capacidades. Portanto, indivíduos com acesso irrestrito a esses fatores têm condições melhores para viver em dignidade do que uma pessoa em situação de pobreza, de exclusão, etc. (Sen, 2018).

A dignidade, estando relacionada à capacidade e à liberdade, também é vítima de condições sociais, políticas e históricas impostas aos indivíduos e grupos aos quais pertencem. Em suma, pensar em um envelhecimento digno, com base nas noções de Sen (2018), requer pensar sobre enfrentar problemas estruturais como a pobreza, o racismo, o machismo, o patriarcado, a xenofobia, a lgbtqiapn+fobia, etc. Pois, por exemplo, uma pessoa idosa que viveu uma vida de exclusão social, de condições insalubres e de violência (física ou emocional) jamais vivenciará o mesmo processo de envelhecimento que uma pessoa cuja vida

perpassou pelo acesso irrestrito a bens, espaços, serviços e sem a interferência de preconceitos e exclusões.

O envelhecimento digno, então, com fundamento em Sen (2011, 2018), seria o processo de alterações físicas, psicológicas e sociais no ser humano, inserido em condições de respeito e acesso mínimo a bens, serviços e espaços essenciais para a qualidade de vida, sendo proporcionada a liberdade e preservada a capacidade da pessoa para fazer coisas que ela tem razão para valorizar.

Enquanto isso, Martha C. Nussbaum construiu uma lista de 10 (dez) capacidades consideradas como exigências mínimas para que um indivíduo viva uma vida com dignidade. Isto é, a lista desenvolvida atua como uma determinação mínima de justiça social. Desta forma, a sociedade que não garante essas capacidades em um nível mínimo para seus cidadãos não pode ser considerada uma sociedade justa. Portanto, o enfoque das capacidades da autora é

uma explicação do mínimo de garantias sociais centrais e é compatível com diferentes visões sobre como lidar com questões de justiça e distribuição que surgiram uma vez que todos os cidadãos estivessem acima do nível mínimo (Nussbaum, 2013, p.91).

As 10 (dez) capacidades humanas centrais elencadas pela autora são as seguintes: a vida, a saúde física, a integridade física, os sentidos, imaginação e pensamento, as emoções, a razão prática, a afiliação, a relação com outras espécies, o acesso ao lazer e ter controle sobre o próprio ambiente (político e material). Assim, pensar em uma vida sem a garantia mínima de qualquer uma das capacidades implica em vislumbrar uma vida sem o mínimo de dignidade para ser vivida (Nussbaum, 2013).

A referida autora descreve minuciosamente cada uma das capacidades acima citadas, explicando de que forma que interfere e que está presente na vida humana, elucidando os motivos pelos quais o Estado deve promover, garantir e proteger tais capacidades para sua população. Um aspecto significativo da abordagem de Nussbaum (2013) é o respeito às limitações físicas e mentais dos indivíduos, determinando que mesmo as pessoas que possuem impedimentos devem ter garantidas suas capacidades em níveis mínimos na medida de seus desafios.

É nesse contexto em que a autora justifica que a exclusão de pessoas vulneráveis na sociedade é uma forma de afastamento da dignidade. Isto é, deixar de garantir o mínimo das capacidades humanas e de proporcionar os meios para a independência, autonomia, liberdade e empoderamento dos indivíduos é promover a injustiça social, implicando em vidas sem

dignidade. Aqui é possível relacionar claramente a justiça social, a dignidade e a vulnerabilidade dos idosos.

Tendo em vista as noções mínimas de um processo de envelhecimento digno, torna-se evidente que a exclusão e a desigualdade das pessoas idosas no contexto das cidades e da urbanização são fenômenos complexos que refletem uma série de fatores sociais, econômicos e culturais. O etarismo, ou discriminação baseada na idade, desempenha um papel central nesse cenário, contribuindo para a marginalização e a invisibilidade dos idosos em ambientes urbanos.

As cidades, muitas vezes projetadas sem considerar as necessidades específicas das pessoas idosas, acabam por criar barreiras que dificultam sua mobilidade e participação social. A falta de acessibilidade em espaços públicos, transporte inadequado e a ausência de serviços próximos são alguns dos desafios enfrentados pelos idosos nas áreas urbanas. Esses obstáculos não apenas limitam a capacidade dos idosos de se deslocarem e participarem ativamente da vida comunitária, mas também contribuem para o isolamento social, um fator que agrava problemas de saúde física e mental.

Além disso, a urbanização acelerada pode exacerbar as desigualdades econômicas que afetam os idosos. Em muitas cidades, o custo de vida elevado, incluindo habitação e cuidados de saúde, pode ser proibitivo para aqueles que vivem com rendas fixas ou insuficientes, como pensões ou aposentadorias modestas. A gentrificação, que muitas vezes acompanha o desenvolvimento urbano, pode forçar os idosos a deixarem bairros onde viveram durante grande parte de suas vidas, rompendo redes de apoio social e aumentando sua vulnerabilidade.

O etarismo no contexto urbano também se manifesta na forma de atitudes e preconceitos sociais que desvalorizam as contribuições dos idosos e perpetuam estereótipos negativos. Os idosos são frequentemente vistos como um fardo econômico ou social, esse preconceito pode influenciar a formulação de políticas públicas, resultando em uma falta de investimentos em infraestruturas e serviços que beneficiam a população idosa.

A exclusão dos idosos também é evidenciada na esfera digital, à medida que as cidades se tornam cada vez mais dependentes de tecnologias digitais para a prestação de serviços e informações. Muitos idosos enfrentam dificuldades para acessar e utilizar tecnologias digitais devido à falta de habilidades ou recursos financeiros, o que os exclui de oportunidades de engajamento cívico, acesso a informações importantes e serviços básicos.

Conseqüentemente, essa linha de reflexão demonstra a necessidade de desenvolvimento de políticas de abordagem inclusiva na urbanização e no planejamento das cidades. Isso inclui a implementação de políticas públicas que promovam a acessibilidade

universal, garantindo que todos os espaços públicos e serviços sejam projetados com as necessidades dos idosos em mente. Investir em transporte público acessível, habitação adequada e serviços básicos próximos é crucial para melhorar a qualidade de vida dos idosos nas áreas urbanas.

Além disso, combater o etarismo requer uma mudança cultural que valorize e respeite os idosos, reconhecendo suas contribuições para a sociedade. Programas de educação e conscientização podem ajudar a desafiar estereótipos negativos e promover uma visão mais positiva e inclusiva da velhice. A promoção da inclusão digital também é fundamental, oferecendo oportunidades de aprendizado e acesso a tecnologias digitais para os idosos, garantindo que possam participar plenamente da vida urbana contemporânea.

O ordenamento jurídico brasileiro prevê a garantia e a efetivação de direitos relacionados às pessoas idosas. João Felipe Bezerra Bastos (2021) parte das dimensões dos direitos humanos para averiguar os direitos proporcionados pelo Estado. No que diz respeito à primeira dimensão, estes são os direitos relacionados à liberdade. O cidadão é o titular do direito à liberdade, que se manifesta mediante a possibilidade de resistência e oposição, de expressão individual e de ir e vir.

Especificamente sobre a liberdade de ir e vir, a própria Constituição Federal dispõe sobre a vulnerabilidade de determinados grupos quanto à acessibilidade, por exemplo. Apesar do enfoque dos artigos 227, parágrafo 2º, e 244 ser nas pessoas portadoras de deficiência, a mesma prerrogativa é estendida às pessoas idosas:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...]

§2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, **a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência** [...] (Brasil, 1988) (grifo nosso).

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, §2º (Brasil, 1988) (grifo nosso).

Também relacionado ao direito de ir e vir como liberdade, os artigos 10, parágrafo 1º, e 23 do Estatuto do Idoso abordam a participação das pessoas idosas nas atividades culturais e de lazer e o acesso preferencial dessa população aos serviços e locais, veja-se:

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II – opinião e expressão;

III – crença e culto religioso;

IV – prática de esportes e de diversões;

V – participação na vida familiar e comunitária;

VI – participação na vida política, na forma da lei;

VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação [...] (Brasil, 2003) (grifo nosso).

Art. 23. A participação das pessoas idosas em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais (Brasil, 2003).

O parágrafo 1º do artigo 10 do Estatuto elucidava quais os direitos que compõem a primeira dimensão das garantias fundamentais: o direito de ir, vir e estar, o direito de manifestar opinião e se expressar, o direito à crença e à expressão religiosa, o direito ao lazer, o direito de participar na vida coletiva e familiar, o direito de participar politicamente e o direito de buscar refúgio, auxílio e orientação (Brasil, 2003). Aqui está incluída a relação entre idoso e cidade, entre mobilidade, inclusão e acessibilidade nos espaços urbanos.

De acordo com a análise de Bastos (2021), tais dispositivos tratam de direitos relacionados à liberdade individual do sujeito, que nesse caso é uma pessoa idosa, e portanto limitam a ação do Estado com a finalidade de proporcionar a ausência de intervenção nas escolhas pessoais. Mas, também exigem do Ente Público que sejam proporcionados os meios mínimos de exercícios das garantias acima ilustradas.

A segunda dimensão dos direitos talvez seja a que mais se relaciona com as pessoas idosas, pois são de natureza social, econômica e cultural. Nessa categoria, estão incluídas garantias de seguridade social, de subsistência e de amparo à velhice. Além disso, há um viés voltado à coletividade nessa dimensão, pois além de serem introduzidos constitucionalmente, também refletem o Estado Social do começo do século 20 (vinte) (Bastos, 2021).

Apesar de relacionados ao coletivo, os direitos sociais, culturais e econômicos possuem uma relação estreita com a liberdade. No entendimento do autor Bastos (2021), não é possível visualizar um direito em desconexão com os demais, o que implica nessa interdependência. A segunda dimensão, nesse contexto, emerge como princípios para proporcionar a igualdade material mediante a intervenção positiva da máquina pública para fins de concretização das garantias individuais e coletivas.

Para a efetivação dos direitos sociais, culturais e econômicos, exige-se a participação do Estado mediante sua responsabilização pela vida digna dos cidadãos e pelo bem-estar social. Tal objetivo está descrito no próprio preâmbulo da Constituição Federal, por exemplo, quando dispõe sobre a instituição de “um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade” (Brasil 1988) (grifo nosso).

A dignidade da pessoa humana foi constituída como um dos princípios fundamentais do inciso I do artigo 1º e os direitos sociais, culturais e econômicos foram vastamente previstos na Constituição (Brasil, 1988). Com relação à proteção das pessoas idosas, não há sequer uma garantia fundamental que não interfira na qualidade de vida e no exercício dos direitos dos mais velhos.

Especialmente quanto às cidades, o bem-estar, a acessibilidade, a inclusão e a participação ativa no ambiente são direitos que interferem diretamente na condição de ser e de poder do cidadão idoso. Porém, todo o artigo 5º da Constituição (Brasil, 1988) deixa de mencionar fatores etários. Em sequência, o Capítulo II passa a discorrer sobre os direitos sociais propriamente ditos.

#### **4 CONCLUSÃO**

A exclusão e a desigualdade das pessoas idosas no contexto das cidades e da urbanização são questões multifacetadas que exigem uma abordagem integrada e inclusiva, demandando a efetivação das garantias legais previstas no ordenamento jurídico nacional.

Combater o etarismo e promover políticas públicas que atendam às necessidades dos idosos são passos essenciais para criar cidades mais justas e equitativas, onde todos os cidadãos, independentemente da idade, possam viver com dignidade e participar plenamente da vida comunitária. Da mesma forma quando se pensa no processo de gentrificação, outro fator a ser considerado nesse modelo de desenvolvimento urbano, que força idosos a deixarem bairros onde viveram durante grande parte de suas vidas, rompendo redes de apoio social e aumentando os níveis de vulnerabilidade.

Assim, este estudo teve como objetivo investigar acerca das cidades e as necessidades específicas das pessoas idosas, analisando as barreiras que dificultam a mobilidade e participação social da população que se encontra nessa condição - espaços públicos pouco inclusivos, transporte inadequado e a ausência de serviços próximos, são alguns dos desafios

enfrentados pelos idosos nas áreas urbanas - obstáculos que limitam a capacidade dos idosos de se deslocarem e participarem ativamente da vida comunitária e que contribuem para o isolamento social, prejudicando a saúde física e mental desses grupos.

Como problema central, questionou-se sobre a viabilidade de pensar a construção de espaços urbanos mais inclusivos, considerando o bem-estar e a dignidade das pessoas idosas, restando comprovada a hipótese da necessidade de políticas públicas formuladas com vistas a proteger essa população a partir de um desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo, com vistas à garantia do bem-estar e dos direitos humanos.

Conclui-se que o modelo de desenvolvimento, que muitas vezes não se manifesta de forma sustentável - significa pensar tais questões a partir das dimensões sociais, ambientais e econômicas - acelera um processo de urbanização que impacta a vida dos idosos com desigualdades de ordem multidimensional, com um custo de vida elevado, habitação precária e a dificuldade no acesso a cuidados de saúde essenciais para uma boa qualidade de vida.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, Marco Aurelio de Figueiredo. **Gerontologia: o envelhecimento humano em 10 pontos**. Textos Introdutórios UFSM. Santa Maria: EditoraUFSM, 1ª Edição, 2023.

BASTOS, João Felipe Bezerra. **A tutela de amparo ao idoso na ordem jurídica brasileira: os principais atores de promoção dos direitos fundamentais dos longevos**. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF, 1 out. 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741compilado.htm). Acesso em: 18 nov. 2023.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Editora EDUSP, 3ª Edição, 2011.

CASTELLS, Manuel. **A questão urbana**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 4ª Edição, 2011.

CORTINA, Adela. **Aporofobia: el rechazo al pobre**. Buenos Aires: Ediciones Paidós, 2017.

NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie**. Tradução de Susana de Castro. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

OEA - Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos**: AG/RES.2875 (XLV-O/15). Aprovada na segunda sessão plenária, realizada em 15 de junho de 2015, Washington, D.C. Disponível em: [https://www.oas.org/en/sare/documents/CIPM\\_POR.pdf](https://www.oas.org/en/sare/documents/CIPM_POR.pdf). Acesso em: 18 mar. 2024.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares**: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Editora Boitempo, 1ª Edição, 2015.

SCHONARDIE, Elenise Felzke. **A concretização dos direitos humanos e a questão dos aglomerados subnormais nas cidades brasileiras**. Rio de Janeiro: Revista de Direito da Cidade, Volume 9, Número 3, Páginas 1363 -1382, 2017.

SCHONARDIE, Elenise Felzke; RICOTTA, Giuseppe; CANABARRO, Ivo dos Santos. **Múltiplos olhares sobre as cidades: controle social, memória e direitos humanos**. Santa Cruz do Sul: Editora Essere nel Mondo. 2ª Edição, 2019.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

STEFANACCI, Richard G. **Considerações gerais sobre o envelhecimento**. Manual MSD, 2022. Disponível em: <https://www.msdmanuals.com/pt-br/casa/quest%C3%B5es-sobre-a-sa%C3%BAde-de-pessoas-idosas/o-envelhecimento-corporal/considera%C3%A7%C3%B5es-gerais-sobre-o-envelhecimento>. Acesso em: 07 mar. 2024.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; AGNOLETTI, Vitória. **A pobreza em perspectiva: obstáculos na garantia e efetivação dos direitos humanos**. Interfaces Científicas - Direito, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 333–351, 2023. DOI: 10.17564/2316-381X.2023v9n2p333-351. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/11773>. Acesso em: 12 ago. 2024.